



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2022

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, CEP: 22.411-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.343.941/0001-28, neste ato devidamente representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e,

VUP GESTÃO DE SOFTWARE LTDA, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugenio, 268 Sala 1151 e 1152, São Cristóvão DO CEP, 20941-120 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.361.512/0001-98, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente “CONTRATADA”;

(individualmente designadas como Parte e, quando em conjunto, simplesmente como Partes)

Considerando que:

- (i) A CONTRATADA é empresa prestadora de serviços na área de tecnologia da informação.
- (ii) A CONTRATANTE é prestadora de serviços Gestão e Administração de Unidades de Saúde do Estado e Município do Rio de Janeiro.
- (iii) A CONTRATANTE tem interesse em contratar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- (iv) A CONTRATADA deseja executar os serviços solicitados em favor da CONTRATANTE, possuindo experiência e capacitação nesse sentido;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços Sustentação, parametrização e melhorias nas soluções RocketBot (“Serviços”), assim como o licenciamento das soluções RocketBot por um período de 12 meses, conforme quantidades descritas na proposta comercial e técnica.
- 1.2 A CONTRATADA declara ter recursos próprios, sejam técnicos, materiais, humanos e financeiros adequados e suficientes para cumprir o Contrato e que todos os riscos associados ao perfeito cumprimento do seu objeto foram levados em conta na definição do preço acordado com a CONTRATANTE, bem como, que não fará nenhum



investimento para prestar os Serviços, pois já tem todas as condições para fazê-lo.

- 1.3 A CONTRATADA também declara que os serviços objeto do presente Contrato estão enquadrados dentre os que compõem o seu objeto social, bem como que possui todos os registros e licenças necessários para a sua realização junto à CONTRATANTE, inexistindo qualquer restrição ou impedimento a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos, abaixo relacionados, devidamente rubricados e assinados pelas Partes, integram este instrumento contratual:
- 2.1.1 Anexo I – Proposta Técnica e comercial nº 2022-02-11
- 2.1.2 Anexo II – Protocolo de Recebimento e Aceitação do Código de Conduta da CONTRATANTE;
- 2.2 Havendo qualquer discordância entre as disposições dos Anexos e as cláusulas do Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 2.3 Na ocorrência de qualquer discordância entre o conteúdo dos Anexos listados acima, prevalecerá o disposto no Anexo que for primeiramente relacionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente Contrato tem início em **10 de março de 2022 e término em 09 de março de 2023** para fins de realização de todas as atividades inerentes ao escopo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 meses mediante a assinatura de termo de renovação pelas Partes.
- 3.2 Independentemente se resilido, denunciado, rescindido ou expirado o prazo de vigência, o presente Contrato permanecerá eficaz no tocante àquelas obrigações e responsabilidades que por sua natureza devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidades por perdas e danos, obrigações de confidencialidade e responsabilidades trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Em razão da prestação de Serviços e licenciamentos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal Estimado: **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, já com os impostos Inclusos pelo período de duração do Contrato (12 meses), sendo:



Licença	Valor mensal	Quantidade
RocketBot On-Premise S	R\$ 1.500,00	1

Projeto	Valor
Implementação	R\$ 60.000,00

4.2 Preço de Referência para os serviços sob demanda Variável, quando contratados:

Perfil	Taxa/hora (R\$)
Gerente de Projeto	R\$ 190,00
Analista	R\$ 165,00
Sustentação	R\$ 120,00

4.3 Os pagamentos ocorrerão mediante crédito em conta bancária em até 10 (dez) dias da data das emissões das Notas Fiscais; e o comprovante de depósito será o documento de quitação

4.4 A CONTRATADA deverá emitir e entregar Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas de Serviços conforme datas apazadas na [Cláusula 4.1 supra/Anexo I].

4.5 Na hipótese de ocorrer atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção, sem quaisquer ônus e/ou incidência de multa, bem como na hipótese da entrega da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE de qualquer forma irregular, situação em que o prazo também será prorrogado pelo prazo necessário para a regularização das competentes Notas Fiscais/Faturas.

4.5.1 Ocorrendo controvérsia quanto a valores a serem pagos, a CONTRATANTE se reserva o direito de pagar a parte incontroversa e deixar o restante na dependência do esclarecimento da parte controvertida.

4.5.2 A qualquer tempo, se for encontrado erro ou omissão da CONTRATADA em faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, a CONTRATANTE poderá exigir as correções necessárias e consequente acerto de contas em faturas subsequentes.



- 4.6 Fica desde já assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes, entre outros, a (i) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa; e (ii) quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 4.7 Despesas com transporte, viagens e alimentação para agendas fora da cidade de [Cidade], [não serão/serão] reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que: (i) sejam previamente autorizadas pela CONTRATANTE; (ii) estejam de acordo com as normas internas da CONTRATANTE, e (iii) mediante apresentação de nota de débito.
- 4.8 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o risco de imprevisão de encargos financeiros deste Contrato, o qual declara conhecer e ter considerado ao apresentar o preço de seus Serviços.
- 4.9 A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão dos Serviços prestados, sendo vedado à CONTRATADA utilizar o presente Contrato em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato à instituições financeiras, empresas de "factoring" ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 4.10 De acordo com o disposto no artigo 476 do Código Civil, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de suspender, sem qualquer ônus, qualquer pagamento devido à CONTRATADA, em caso de descumprimento por esta das obrigações definidas neste instrumento.
- 4.10.1 Exercendo a CONTRATANTE o direito de sustar qualquer pagamento devido à CONTRATADA, com base no disposto no item anterior, não ficará ela sujeita ao pagamento de juros, ou qualquer penalidade, caso posteriormente venha a realizar pagamento de saldo em favor da CONTRATADA.
- 4.11 A CONTRATADA declara expressamente que não usufrui de quaisquer benefícios fiscais e/ou financeiro relacionado ao ICMS, não autorizados por Convênio no âmbito do CONFAZ, sob pena de responsabilização e consequente indenização à CONTRATANTE, caso esta venha a ser responsabilizada de alguma forma.
- 4.12 O Preço acima indicado como serviços será reajustado anualmente, a contar da data da vigência do contrato, tomando-se por base o percentual do IPCA no período acumulado de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS



5.1 O preço fixado na Cláusula 4.1 inclui todos os tributos devidos em razão da execução dos Serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos e despesas necessárias à sua realização, inclusive mão-de-obra direta e indireta, serviços auxiliares, materiais e componentes.

5.1.1 Qualquer alteração nas alíquotas dos tributos devidos, bem como a criação de novos impostos, taxas, encargos diretos e encargos outros de natureza tributária, alterações na legislação e outros eventos, inclusive de natureza trabalhista, que incidam direta ou indiretamente sobre os Serviços, e que venham a ocorrer durante o período entre a data de início de vigência do Contrato e a data do respectivo faturamento, serão repassados mediante prévia negociação entre as partes e formalização por aditivo contratual.

5.2 Todos os tributos e contribuições devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, nos termos da legislação vigente, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, todos os tributos e contribuições a que estiver obrigada a reter em virtude da legislação ou convênios em vigor, o que, desde já, fica autorizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da CONTRATANTE, com relação à prestação dos Serviços, visando ao cumprimento dos prazos contratuais estipulados. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE para discutir o escopo dos Serviços;
- (ii) A CONTRATADA, sempre que solicitado, apresentará o método de trabalho a ser utilizado na execução de Serviços, com intuito de evitar problemas futuros de qualquer espécie;
- (iii) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos Serviços, bem como prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a tal problema ou dificuldade;
- (iv) Executar os Serviços de acordo com as normas aplicáveis e com os melhores padrões e técnicas profissionais do mercado;
- (v) Cumprir integralmente as disposições contidas neste Contrato, bem como as legislações vigentes, especialmente, trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária e ambiental, arcando com todos os custos relativos à remuneração de seus



empregados e terceiros eventualmente contratados para a execução dos Serviços, tributos e contribuições decorrentes da execução dos Serviços, mantendo à disposição da CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;

- (vi) A CONTRATADA responderá exclusivamente por ações judiciais e extrajudiciais decorrentes de descumprimento de suas obrigações legais e ou contratuais, mantendo a CONTRATANTE isenta de reivindicações ou demandas de quaisquer naturezas, ressarcindo e/ou garantindo quaisquer valores que a CONTRATANTE eventualmente venha a despendar por conta dessas ações;
- (vii) Responder, independentemente de culpa, por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos, e demais trabalhadores por ela contratados para a prestação dos Serviços, sofrerem ou, ainda, causarem, voluntária ou involuntariamente, às dependências da CONTRATANTE, aos empregados da CONTRATANTE ou a quaisquer terceiros;
- (viii) A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade dos Serviços prestados, mesmo após a sua aceitação pela CONTRATANTE, obrigando-se a corrigi-los e/ou refazê-los, às suas próprias expensas e sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, sempre que for constatada qualquer irregularidade ou problema que seja decorrente da prestação inadequada dos Serviços, ou em desacordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- (ix) Fazer com que seus empregados se apresentem para a prestação dos Serviços, quando nas instalações da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, se cabível, e/ou portando crachá de identificação;
- (x) Adotar todas as providências necessárias para que empregados desligados da prestação de Serviços contratada não adentrem às dependências da CONTRATANTE, mantendo-a informada sobre todos os desligamentos;
- (xi) Não empregar na execução dos Serviços deste Contrato quaisquer ex-empregados da CONTRATANTE, salvo concordância prévia e expressa desta;
- (xii) Fornecer, por sua conta e risco, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transporte, bem como providenciar a instalação, operação e manutenção de equipamentos e demais itens necessários à execução dos Serviços, providenciando a necessária mobilização e desmobilização;
- (xiii) Cumprir todas as obrigações decorrentes da mão-de-obra (direta e indireta) empregada e das atividades desempenhadas, por força do objeto deste Contrato, sejam elas de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, civil, penal ambiental ou administrativa, durante todo o da prestação de serviço



e até que haja a prescrição ou decadência de cada obrigação, nos termos da legislação em vigor, mantendo à disposição da CONTRATANTE e dos Órgãos Públicos a documentação comprobatória, sendo que, na hipótese da CONTRATANTE ser envolvida em algum processo referente às obrigações retro mencionadas, deverá a CONTRATADA pleitear imediatamente a exclusão da CONTRATANTE da lide;

- (xiv) Informar sobre a ocorrência de eventual demanda judicial e/ou administrativa relativa ao objeto deste Contrato, responsabilizando-se por referidas demandas, seja qual for sua natureza, comprometendo-se ainda, na eventualidade da CONTRATANTE ser citada em algum processo, a pleitear a imediata exclusão desta da lide, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, se for o caso, cuja condução permanecerá ao critério exclusivo da CONTRATANTE;
- (xv) Ressarcir a CONTRATANTE eventuais valores despendidos com honorários advocatícios, bem como quaisquer outras despesas decorrentes de referidas demandas, ajuizadas em face da CONTRATANTE, cuja lide verse sobre ato/fato de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o ressarcimento do montante citado deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da entrega do comprovante de pagamento, restando ainda a possibilidade da CONTRATANTE descontar dos valores devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato;

6.2 A CONTRATADA, neste ato, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, em hipótese alguma, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

6.3 A CONTRATADA deverá garantir que todos os requisitos legais pertinentes aos Serviços objeto do presente Contrato sejam sistematicamente levantados e colocados em condição imediata de cumprimento, tais como os requisitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os estabelecidos pela Previdência Social e pela Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT") em geral, bem como os estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente, com base nas Resoluções CONAMA e outras solicitadas pelas Secretarias do Meio Ambiente – locais e regionais;



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações aqui assumidas pelas Partes, obriga-se a CONTRATANTE a:

- (i) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e instruções por esta solicitados, desde que necessários à execução dos Serviços;
- (ii) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução dos Serviços, nos prazos e condições estabelecidos;
- (iii) Engendrar seus melhores esforços para viabilizar a prestação dos Serviços durante a vigência deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, à disponibilização de documentos, infraestrutura tecnológica e de pessoal, e outros, desde que necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (iv) Não fazer oferta ou contratar, direta ou indiretamente, nenhum sócio, funcionário ou representante da CONTRATADA, sem prévia autorização por escrito da mesma, durante a vigência deste Contrato e por mais 12 (doze) meses após seu término. A inobservância desta cláusula acarretará em multa de 10% (dez por cento) do valor total da remuneração prevista neste Contrato, valor este que não poderá ser contestado pela CONTRATANTE;
- (v) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer desvio de qualidade técnica dos Serviços prestados para que possam ser promovidos os ajustes necessários, sendo certo que a ausência desta notificação, pela CONTRATANTE, em hipótese alguma isentará ou eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, fiscalizar a execução dos Serviços contratados, sendo certo que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de quaisquer de suas obrigações.
- 8.2 A CONTRATANTE poderá, por qualquer razão que entender pertinente, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de pessoal designado para a execução dos Serviços, empregados ou não da CONTRATADA, a qual se compromete a observar a solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA indicadas no Contrato, servindo apenas de instrumento para o acompanhamento dos Serviços e de indicação de eventuais irregularidades no seu andamento, a fim de evitar que os Serviços tenham que ser refeitos, o que poderia



causar atrasos e prejuízos.

8.4 A CONTRATANTE deverá ter acesso a todas as informações técnicas de posse da CONTRATADA ou de suas eventuais subcontratadas que se fizerem necessárias ao exercício do direito de fiscalização previsto nesta Cláusula, mesmo que tais informações encontrem-se no estabelecimento da CONTRATADA e/ou das subcontratadas.

8.4.1 As informações mencionadas no item acima deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazo razoável e compatível com a necessidade da mencionada informação, não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da pertinente notificação enviada por escrito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Os serviços, ora contratados, poderão ser subcontratados desde que: (i) não seja de atividade-fim da CONTRATADA; (ii) haja solicitação prévia e por escrito por parte da CONTRATADA; (iii) esteja a empresa qualificada tal qual a CONTRATADA; (iv) haja aprovação prévia e por escrito por parte da CONTRATANTE.

9.1.1 Cabe à CONTRATANTE aceitar ou não que os serviços, objeto deste Contrato, sejam subcontratados.

9.2 Ao pleitear subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional da pretendida subcontratada, além de declaração desta reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste Contrato aplicáveis à prestação dos serviços, e ainda:

- (i) Não contratar ou manter em seu quadro empresas que constem da lista denominada “Cadastro de Empregadores – Portaria Interministerial nº 4 de 11 de maio de 2016”, disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://portal.mte.gov.br>);
- (ii) Garantir que seus subcontratados cumpram as obrigações deste Contrato;
- (iii) Comunicar imediatamente, por escrito, ao gestor da CONTRATANTE, eventual descumprimento de alguma obrigação deste Contrato pela subcontratada;
- (iv) Comprovar, periodicamente e de forma satisfatória para a CONTRATANTE, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.

9.3 Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável



perante a CONTRATANTE pelo cumprimento, por parte da subcontratada, de todas as obrigações inerentes aos Serviços prestados, assumidas neste Contrato.

- 9.4 Em caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, deverá haver obrigatoriamente um contrato específico, por escrito, devidamente firmado entre a CONTRATADA e a empresa que vier a ser subcontratada, a regular a relação entre a CONTRATADA e a subcontratada.
- 9.5 A subcontratada deverá obedecer todas as obrigações impostas à CONTRATADA neste instrumento, especialmente no que se refere à entrega de cópia da ficha de registro de seus empregados, entrega mensal dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, relativos à mão-de-obra utilizada nesta subcontratação, sendo que é da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo cumprimento de todas estas obrigações, bem como será ela a responsável por toda e qualquer ocorrência que envolva uma subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E MULTA

- 10.1 Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, as Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para sanar a inadimplência em questão, com vistas à manutenção do bom relacionamento entre elas.
- 10.2 Verificada a inadimplência e caso sua natureza da obrigação permita seu saneamento, a Parte que tiver cumprido suas obrigações deverá notificar a Parte inadimplente para que a inadimplência em questão seja sanada em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 10.3 Caso a Parte inadimplente deixe de sanar a inadimplência no prazo previsto na respectiva notificação, nos termos da Cláusula 10.2 acima, ou caso natureza do inadimplemento não permita o saneamento, a Parte culpada incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, exceto para obrigações pecuniárias.
- 10.4 Ressalvada a hipótese tratada nas Cláusulas 4.4 e 10.6, que tem tratamento específico e não cumulável com as penalidades aqui previstas, fica estabelecido que, no caso de descumprimento dos prazos neste Contrato avençados, a CONTRATADA incorrerá em multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de cumulação com a penalidade do subitem 10.5 abaixo. Atingido o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato estipulado acima, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato;
- 10.5 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a



CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme disposição contratual, ou emitir notas de débito, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

- 10.6 O pagamento da multa fixada nesta Cláusula não impedirá que a CONTRATANTE considere rescindido o Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda e tampouco que pleiteie indenização suplementar por perdas e danos nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÕES

- 11.1 Independentemente da previsão e/ou eventual aplicação de qualquer multa prevista neste Contrato, a CONTRATADA responderá por todos os danos, pessoais e materiais, de qualquer natureza, inclusive penal, diretos ou indiretos, que os seus empregados, prepostos ou subcontratados, na prática dos Serviços objeto deste Contrato, venham a causar à própria CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, não sendo esta responsabilidade excluída ou reduzida face à alegação de eventual fiscalização ou acompanhamento da execução dos Serviços pela CONTRATANTE, reservando-se a CONTRATANTE o direito de descontar, de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- 11.2 A CONTRATANTE informará a CONTRATADA sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvida em decorrência deste Contrato, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações contidas nas Cláusulas 11.3 e 11.4, infra, disponibilizar à CONTRATANTE as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- 11.3 Caberá à CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer lide em que esta seja envolvida por fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, assumindo, conseqüentemente e na medida em que permitido pelo juiz da causa, o pólo passivo da lide.
- 11.4 A CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE todo e qualquer valor que esta seja obrigada a despendar, seja por decisão judicial ou administrativa, independentemente desta ser recorrível ou irrecorrível, proferida em virtude de fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento dessas despesas, sob pena da compensação prevista na Cláusula 4.4.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Este Contrato pode ser rescindido, após o período mínimo de 7 meses em que o cliente se compromete a pagar as mensalidades pelos serviços prestados e o direito de uso das licenças RocketBot, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- (i) Por qualquer das Partes, se a outra Parte entrar em regime de falência, liquidação, requerer ou tiver decretada sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ii) Por qualquer das Partes, se a outra Parte infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, da outra Parte, nesse sentido;
- (iii) Por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior que impeça a continuidade deste Contrato;
- (iv) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA subcontratar a realização dos Serviços e/ou ceder este Contrato, no todo ou em Parte, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- (v) Infração de qualquer dispositivo deste Contrato, observando o disposto na Cláusula Décima.

12.2 Sem prejuízo da remuneração devida à CONTRATADA, até a data da efetiva rescisão, fica desde já certo e ajustado que em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsável perante a CONTRATADA por quaisquer perdas e danos decorrentes da rescisão a que a CONTRATADA tiver dado causa.

12.3 As Partes poderão resilir de forma unilateral este Contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que incidam sobre as Partes quaisquer ônus, devendo a CONTRATANTE pagar tão e somente os Serviços prestados até então.

12.4 O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, no caso de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das Partes.

12.5 Se a rescisão ocorrer por culpa comprovada da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores referentes aos Serviços executados até a data da rescisão, deduzindo o valor correspondente às eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 A CONTRATADA assegura e garante à CONTRATANTE que tem direito à exploração de processos, *know how*, e outros direitos de propriedade intelectual (marcas, patentes, direitos autorais, segredos de indústria e de comércio e licença de uso de softwares) a serem empregados nos Serviços objeto deste Contrato, com todas as licenças e autorizações necessárias.

13.1.1 Se a CONTRATADA necessitar utilizar computador nas dependências da CONTRATANTE, estará a CONTRATADA expressamente proibida de utilizar qualquer tipo de software sem o devido registro junto ao fabricante, independente do fato de sua efetiva utilização ou não na prestação de Serviços em questão, sob a pena de ser negado o acesso à rede da CONTRATANTE e de ter que responder pelos danos diretos acarretados e atrasos incorridos.

13.2 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE a par e a salvo de qualquer ação ou reclamação de terceiros a respeito da infração a dispositivo legal ou violação ao direito de propriedade intelectual de terceiros (patentes, marcas, direitos de autor, segredos de indústria e de comércio) pela CONTRATADA, quando da prestação dos Serviços.

13.3 Os resultados dos Serviços ora contratados são de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los a seu exclusivo critério, requerer os direitos de propriedade a eles referentes ou, ainda, licenciá-los a terceiros.

13.4 Todos os direitos de propriedade intelectual referentes a criações desenvolvidas pela CONTRATADA, utilizando-se de informações de propriedade da CONTRATANTE, obtidas pela CONTRATADA em decorrência dos Serviços contratados, mesmo que obtidos após o término do prazo de vigência fixado neste instrumento, serão de propriedade da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo disposição expressa em contrário acordada entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1 A CONTRATADA se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento, inclusive, o desenvolvimento de novos fornecedores, dos quais participou, teve conhecimento ou acesso, ou que lhe foi confiados, sejam eles relacionados ao seu Contrato de trabalho ou não. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa a ela relacionada o faça, reproduzir, divulgar, revelar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos, de quaisquer tipos de informações da CONTRATANTE, sob as penas da lei, pelo prazo deste Contrato, bem como pelo período



de 03 (três) anos após seu encerramento, respondendo a CONTRATADA, civil e criminalmente, por quaisquer violações de tal sigilo, além das perdas e danos ocasionadas.

- 14.2 Em caso de rescisão do Contrato a CONTRATADA entregará imediatamente à CONTRATANTE, sem ônus para esta última, todo e qualquer produto e/ou material que esteja em poder da CONTRATADA e manterá sigilo sobre as informações confidenciais a ela reveladas e/ou por ela produzidas no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA reconhece expressamente que a segurança dos seus recursos utilizados na prestação dos Serviços e/ou no cumprimento das normas de segurança do CONTRATANTE quando este acessa os sistemas ou informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, são de importância fundamental, especialmente por conta da criticidade das informações processadas para a CONTRATANTE.
- 15.2 A CONTRATADA é responsável por assegurar e garantir a segurança das informações, a integridade e a confidencialidade dos seus respectivos sistemas, tanto fisicamente quanto logicamente, implementando todas as medidas de segurança necessárias para segurança deste ambiente. A CONTRATADA também é responsável pelo cumprimento das regras de segurança da CONTRATANTE quando a CONTRATADA acessa os sistemas do CONTRATANTE e os dados e informações armazenados nele.
- 15.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar todas as medidas para restringir o acesso aos seus sistemas, garantindo que as informações da CONTRATANTE estejam totalmente separados das informações de outros clientes da CONTRATADA.
- 15.3.1 A CONTRATADA compromete-se a garantir que seus funcionários cumpram as regras de segurança da informação de acordo com o estabelecido na Política de Segurança Cibernética da CONTRATANTE no acesso as suas informações e somente concede-los a pessoas autorizadas.
- 15.4 A CONTRATADA compromete-se a implementar métodos e procedimentos que visam prevenir, mitigar ou destruir qualquer ameaça tecnológica como vírus, worms ou provenientes de código malicioso que podem afetar os seus sistemas e as informações processadas nele.
- 15.5 A CONTRATADA notificará prontamente a CONTRATANTE sobre qualquer fato que comprometa a segurança da informação, tanto fisicamente quanto logicamente (por exemplo, tentativas de invasão, roubo e vazamento de informações, novas vulnerabilidades e incidentes de segurança da informação) e tomará todas as medidas necessárias para corrigir a situação e manter a segurança de todas as informações da



CONTRATANTE, durante e após a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 16.1 Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, permanecendo a CONTRATANTE, livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista ou previdenciária, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA.
- 16.2 A CONTRATADA é a única responsável: (i) pela regularidade perante as entidades legais e profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho; (ii) por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, declarando desde já não haver vínculo empregatício entre seus empregados e ou de suas eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE; (iii) por qualquer multa ou autuação imposta pelo não-cumprimento das normas legais, atinentes às obrigações supramencionadas, ainda que cobradas da CONTRATANTE;
- 16.3 A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, acidentárias, fundiárias, previdenciárias, fiscais e/ou tributárias de qualquer ordem que incidirem sobre a atividade prestada, bem como em relação aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus e/ou responsabilidade, inclusive em esfera judicial.
- 16.4 Deste Contrato não resulta responsabilidade de caráter solidário, ou vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as Partes, nem tampouco entre qualquer delas e os respectivos empregados, prepostos ou contratados da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir, seja de natureza civil, criminal, trabalhista, tributária ou de qualquer outra natureza.
- 16.5 A CONTRATADA, neste ato, se responsabiliza, em caráter irrevogável e irretroatável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou quaisquer outras de natureza administrativa/judicial decorrente de acidente, que sejam, eventualmente, propostas contra a CONTRATANTE, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, que devem ser previamente acordado entre as Partes, custas processuais e demais encargos.
- 16.6 CONTRATADA, desde já autoriza o desconto sobre a Nota Fiscal por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de processos judiciais movidos pelos empregados da CONTRATADA em que a CONTRATANTE participar no polo passivo como responsável subsidiária ou solidária, pelo tempo que durar o andamento do processo judicial, independentemente da vigência deste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso pela



CONTRATANTE até a data do pagamento pela CONTRATADA.

- 16.7 A CONTRATADA compromete-se a substituir a CONTRATANTE quando por esta solicitada, em quaisquer ações administrativas ou judiciais que, porventura, venham a ser propostas contra a CONTRATANTE, em decorrência da postura assumida pela CONTRATADA, em desconformidade com o disposto neste Contrato.
- 16.8 Em caso de descumprimento do exposto na presente Cláusula a CONTRATADA, incorrerá em multa pecuniária no valor equivalente à última fatura paga decorrente do presente pacto.
- 16.9 A CONTRATADA deverá manter no local da prestação de Serviços toda a documentação exigida pela legislação vigente e, em especial, aquela especificada na Instrução Normativa nº. 03, de 1º de setembro de 1997, emitida pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- 17.1 Os vícios e defeitos dos Serviços, devem ser comunicados por escrito à CONTRATADA, imediatamente após sua constatação, sob pena de descumprimento do presente Contrato e rescisão motivada, independente da responsabilização civil ou comercial, com pagamento de eventual indenização.
- 17.2 A CONTRATADA será a única responsável por perdas, danos e prejuízos diretos causados contra pessoas e coisas, desde que diretamente relacionadas e decorrentes do cumprimento de suas obrigações contratuais; inobstante, responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos diretos causados por culpa e/ou dolo de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos diretos causados a terceiros, desde que devidamente comprovado, em qualquer hipótese.
- 17.3 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 9.5 A CONTRATADA não será responsável perante A CONTRATANTE por reclamações por danos consequenciais, lucros cessantes, perda de receita, oportunidades de negócios ou perdas puramente econômicas (em cada caso, independentemente de as perdas serem diretas ou indiretas).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÕES DA CONTRATADA



18.1. A CONTRATADA neste ato declara para os devidos fins legais e sob as penas da lei que:

- (i) Está devida e legalmente constituída, possuindo todas as licenças e autorizações de funcionamento para a prestação dos Serviços, e que executará suas obrigações sob este Contrato de acordo com as normas e padrões legais exigíveis para o desenvolvimento de sua atividade, responsabilizando-se por todas as declarações e documentações apresentadas pelos seus representantes legais e/ou empregados à CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- (ii) Não possui contratos ou acordos com terceiros que possam de qualquer forma afetar a validade deste Contrato, a execução do seu objeto ou os interesses da CONTRATANTE;
- (iii) Não assina este Contrato em estado de premente necessidade ou perigo;
- (iv) Está ciente e aceita que toda e qualquer despesa ou investimento que vier a incorrer, a qualquer título, em decorrência da execução deste Contrato, será de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE, qualquer participação na decisão da CONTRATADA quanto aos riscos inerentes ao negócio desta, bem como qualquer indenização, a que título for, advinda de tal decisão, a qualquer época;
- (v) Antes de firmar este Contrato, tomou pleno conhecimento das condições em que suas atividades serão desempenhadas, ficando em consequência a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade, seja a que título for;
- (vi) Está plenamente ciente dos termos e condições deste Contrato e de seus Anexos, bem como da legislação vigente aplicável;
- (vii) Cumpre a legislação ambiental, eximindo a CONTRATANTE das responsabilidades incidentes ou decorrentes da prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

19.1 As Partes concordam que irão executar as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”).

19.1.1 As Partes concordam que elas, seus administradores, empregados, agentes, representantes e consultores tem conhecimento e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.



19.2 A CONTRATADA concorda que ela, seus administradores, empregados, Partes Relacionadas, agentes, representantes e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para: (i) qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a CONTRATANTE; e (ii) qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para a CONTRATANTE.

19.2.1. Excetua-se das hipóteses da cláusula 19.2. acima o pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração de produtos ou Serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

19.3. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, Partes Relacionadas, agentes, representantes e consultores que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos do Código de Conduta da CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições, comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas nos referidos documentos.

19.4. Caso não sejam cumpridas as determinações Anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da CONTRATADA, facultando a rescisão imediata a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Este Contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte pela CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, poderá ceder este Contrato livremente a qualquer empresa do seu grupo econômico.

20.2 Este Contrato contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação aos Serviços.

20.3 Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinados por ambas as Partes.

20.4 Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal



- ou inexecuível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito.
- 20.5 O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, nem impedirão qualquer uma das Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.
- 20.6 A CONTRATADA declara que o seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnica necessária para a prestação dos Serviços, e que não fará nenhum investimento para prestar os Serviços, pois já tem todas as condições para fazê-lo.
- 20.7 As Partes reconhecem que todas as prestações assumidas nesta data, por meio deste Contrato, são proporcionais e equilibradas.
- 20.8 As Partes declaram que seus signatários têm plenos poderes para firmar este Contrato.
- 20.9 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas Partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizará novação ou afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterará as condições convencionadas neste Contrato e seus Anexos.
- 20.10 As Partes declaram que o Contrato é celebrado por livre e espontânea vontade das Partes, de boa-fé, e que se propõem a continuar, durante a sua execução, com o mesmo espírito de boa-fé que foi empregado para a sua elaboração e assinatura.
- 20.11 Não há obrigações implícitas neste Contrato, além de proceder de boa-fé e de negociar de forma justa.
- 20.12 As Partes, por si e seus colaboradores, não poderão utilizar de nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como de quaisquer outros meios de identificação da outra Parte e dos seus produtos e Serviços, salvo mediante expressa autorização.
- 20.13 Caso um ou mais dispositivos deste Contrato seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor.
- 20.14 Todas as notificações e comunicações previstas neste Contrato serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pela Parte notificada, em seu endereço, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR). As notificações serão enviadas aos endereços abaixo indicados ou via endereço eletrônico com confirmação de recebimento, conforme o caso:



- (i) Se endereçada à CONTRATANTE:
Nome: Viva Rio
Endereço: Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, CEP: 22.411-030, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2555-3750
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br
- (ii) Se endereçada a CONTRATADA:
Nome: **VUP Gestão de Software Ltda**
Endereço: Rua Francisco Eugênio, 268 – Salas 1151 e 1152
São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20941-120 - Telefone: 21 3549 8663
E-mail: contatos@vupgs.com.br

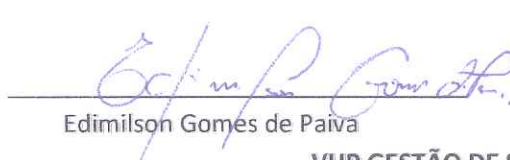
20.15 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais discussões advindas deste Contrato.


E por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.


JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matriculada: 22934
VIVA RIO

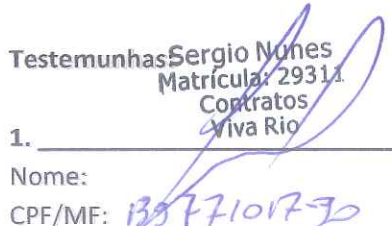
Viva Rio

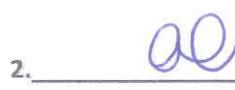

Edimilson Gomes de Paiva


Marinus Visser

VUP GESTÃO DE SOFTWARE LTDA

Testemunhas **Sergio Nones**
Matriculada: 29311
Contratos
Viva Rio

1. 
Nome:
CPF/MF: **1357710790**
RG:

2. 
Nome: **Laís Araujo Aguiar**
Contratos
Matriculada: 28606
Viva Rio
CPF/MF: **1221627730**
RG:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VUP - GESTAO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.361.512/0001-98, com sede Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-090, na pessoa de seu representante legal **EDIMILSON GOMES DE PAIVA**, portador da identidade RNE Nº 07638594-7 IFP e CPF/MF sob o nº 924.219.387-91 residente e domiciliado à Estrada Coronel Pedro Correia, 740 / Sala 722, Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22.775-090, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato com empresa especializada para prestação de serviços de sustentação, parametrização e melhorias nas soluções RocketBot (“Serviços”), assim como o licenciamento das soluções RocketBot, para atender as necessidades da **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 056/2022, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com início em **10 de março de 2023** e término em **09 de março de 2024**.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e os seus entes contratantes seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, passa o valor global do contrato original 056/2022 a ser estimado em **R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**.



O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.




VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO




VUP - GESTÃO DE SOFTWARE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome:
CPF/MF nº 203.954.787-74

Thiago Lima
Matrícula: 19447
Contratos
Viva Rio

2ª) 

Nome:
CPF/MF nº 023.296.027-58